

Ata Complementar do Pregão Presencial nº 004/2021 Procedimento Administrativo nº 012/2020.

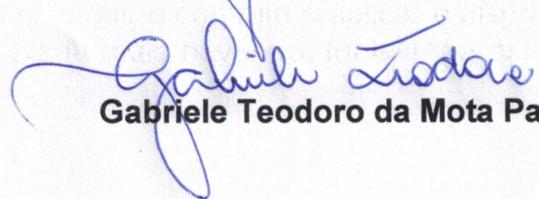
Aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, a partir das 14h00min, na sala de reuniões do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cambuí - MG, fizeram-se presentes a Pregoeira Substituta a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria nº 009/2021, para deliberarem acerca do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA. CNPJ: 00.836.942/0001-04** referente ao Pregão Presencial nº 004/2021, cujo o objeto: **Aquisição de veículos automotores novos para atender as necessidades do SAAE de Cambuí, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital** do Pregão respectivo, que foi realizado no dia 10 (dez) do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. Procedida a devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, concluiu-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão Permanente de Licitação, em especial no que se refere a decisão que credenciou e habilitou a recorrida. Posto isto, consubstanciado que uma decisão em contrário feriria os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e celeridade, a Pregoeira Substituta e a CPL, conhecendo do recurso interposto, negam-lhe provimento, e mantém a classificação da Recorrida, a teor do art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Diante disso fica decidido manter concluídos os procedimentos do Pregão Presencial nº 004/2021 que teve como vencedora a empresa **SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 29.398.604/0001-10**. Com o valor total de R\$ 77.700,00 (SETENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS). A empresa vencedora está ciente que deverá entregar os objetos fruto deste certame nas condições estabelecidas durante o certame, ressaltando ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes do mapa de apuração devendo ser aplicada as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata e assinado por todos os presentes.



Rosângela Maranesi dos Santos
Pregoeira Substituta

Equipe de Apoio:

Adriana Maria da Fonseca


Jairo Prado
Gabriele Teodoro da Mota Paes